
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 028/2016

Súmula: “Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONMACO, de que trata o artigo 3º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 1403/2015, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e VI do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONMACO**, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Colombo, Em 16 de março de 2016.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

ANEXO I

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –
CONMACO**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente instrumento regula as atividades, atribuições e estabelece as normas de organização e funcionamento do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONMACO**, criado pela Lei Municipal nº. 1403/2015, de 22 de dezembro de 2015.

Parágrafo único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CONMACO se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O CONMACO instituído como órgão colegiado de decisão, assessoramento e consultoria do Poder Executivo Municipal, de caráter deliberativo, consultivo e normativo terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo único - O suporte técnico poderá ser suplementarmente requerido à técnicos e entidades de notória especialização para auxiliar na elaboração de pareceres, relatórios, estudos e pesquisas relacionados com a matéria de sua competência específica.

Art. 3º - Entre as competências e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente estão:

I - colaborar na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, por meio de recomendações e proposições de planos, programas, projetos e ações;

II - propor e definir normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, visando à defesa, conservação, recuperação, proteção e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – estabelecer a Política Municipal de Educação Ambiental em caráter formal e não formal, garantindo a observância dos princípios e objetivos estabelecidos na lei municipal específica;

IV – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais que envolvam a elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento e planejamento do Município;

V – opinar e propor parâmetros para a revisão do Plano Diretor no que concerne às questões ambientais, bem como sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural, visando à adequação das exigências ambientais ao desenvolvimento do município;

VI - examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo ou por solicitação da maioria de seus membros;

VII - opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à questão ambiental no Município;

VIII – sugerir projetos de lei de relevância ambiental ao Poder Executivo;

IX- propor a realização de Audiências Públicas;

X - recomendar a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos, a exemplo da criação de Unidades de Conservação;

XI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XII - decidir, em última instância administrativa, por meio de Câmara Técnica instaurada para este fim, sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

XIII - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XIV – propor a criação de premiações e incentivos a munícipes, entidades ou empresas que tenham prestado relevantes serviços em prol do meio ambiente;

XV– fixar as diretrizes de gestão e aprovar o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como exercer a ação fiscalizadora dos gastos provenientes de tal recurso;

XVI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O CONMACO, de composição paritária, será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e composto pelos seguintes membros:

§ 1º. 11 (onze) representantes do Poder Público, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;
VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
IX – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
X – 1 (um) representante da Companhia de Saneamento do Paraná;
XI – 1 (um) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural.

§ 2º. 11 (onze) representantes da Sociedade Civil:

I – 1 (um) representante das Associações do Setor Produtivo e Comercial;
II – 1 (um) representante das Associações Cívicas e Comunitárias Urbanas;
III - 1 (um) representante das Associações Cívicas e Comunitárias Rurais;
IV - 1 (um) representante das Associações/Cooperativas de Catadores de Material Reciclável;
V – 1 (um) representante de órgão de classe profissional;
VI - 2 (dois) representantes de Organização Não Governamental com atuação na defesa do meio ambiente com sede no município de Colombo;
VII – 2 (dois) representantes de Instituições de Pesquisa instaladas no município de Colombo;
VIII – 2 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior instaladas no município de Colombo.

Parágrafo único - A cada representante titular corresponderá um suplente, indicado no mesmo ato, mantida igual proporcionalidade na composição do Conselho, sendo que a investidura na função de conselheiros se dará por meio da edição de Portaria de nomeação.

Art. 5º - O mandato dos membros do CONMACO será de 2 (dois) anos, permitida recondução para o mandato subsequente.

Art. 6º - As funções de membro do CONMACO não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CONMACO tem a seguinte organização:

I - Presidência;
II - Plenário;
III - Secretaria Executiva;
IV - Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias.

Art. 8º - Os cargos de Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, serão eleitos por votação entre os membros titulares.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

dirigir os trabalhos do CONMACO, convocar e presidir as sessões do Plenário;
anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos;
dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

executar as deliberações do Plenário;
assinar as atas aprovadas nas reuniões;
assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
designar relatores para temas examinados pelo CONMACO;
dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou abolir a palavra do membro do CONMACO;
receber e propor questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento;
receber e despachar as proposições;
estabelecer, por meio de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CONMACO;
providenciar a publicação das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo CONMACO;
determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CONMACO e que devam ser divulgados;
dar andamento aos recursos interpostos;
convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
representar, em quaisquer instâncias oficiais, o CONMACO obedecidas as normas deste regimento;
manter contatos com outras autoridades representando o CONMACO;
dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CONMACO;
convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
delegar atribuições de sua competência.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 10 – Ao Plenário compete:

propor alterações deste Regimento, as quais deverão ser submetidas à homologação pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto;
elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamenta o assunto;
fornecer subsídios técnicos ao Presidente para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar sua execução;
propor e decidir sobre a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos naturais do Município;
atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua intervenção nas ações e processos que envolvam riscos ou prejuízos ao meio ambiente, e naquelas em que sejam necessários pareceres ou conhecimento daquele órgão;

julgar as penalidades previstas em lei, decorrentes das infrações ambientais municipais oriundas do Poder Executivo Municipal;

opinar sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais e em consonância com as determinações do Plano Diretor Municipal e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação;

sugerir à autoridade competente a instituição de Unidades de Conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Poder Executivo Municipal as providências cabíveis;

propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos e beneméritos às pessoas ou instituições que houverem se destacado por meio de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do patrimônio ambiental do Município;

contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do CONMACO;

propor ao Presidente convites para pessoas ou entidades de reconhecida capacidade técnica sobre assuntos de meio ambiente, para participarem das reuniões do Plenário sem direito à voto.

Art. 11 - O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos membros do CONMACO, a fim de zelar pelo cumprimento dos requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 12 - Compete aos membros do CONMACO:

comparecer às reuniões;

debater a matéria em discussão;

requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

votar;

propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 13 - Compete à Secretaria Executiva:

fornecer suporte e assessoramento técnico administrativo ao CONMACO nas atividades por ele deliberadas;

registrar e remeter cópias das atas das reuniões a seus membros;

organizar as pastas das reuniões do CONMACO;

dar ciência, em Plenário, de todas as correspondências expedidas e recebidas;

secretariar as reuniões;

organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CONMACO;

responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos a serem discutidos nas reuniões;

proceder o controle das faltas dos Conselheiros;

ler a justificativa de ausências dos Conselheiros às sessões;

mandar proceder à chamada verificando a presença.

dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;

observar e fazer observar os prazos regimentais;

assinar atas;

executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 14 - As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos, atividades de proteção e penalidade ambiental, com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas.

Parágrafo único - A constituição de cada Câmara Técnica será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

Art. 15 - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõe.

Art. 16 - O coordenador da Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria de seus integrantes, para o período de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 17 - As Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o CONMACO em suas decisões e terão entre suas atribuições:

propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;

propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;

responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;

submeter à apreciação do Plenário assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;

exercer outras competências previstas neste Regimento;

dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;

promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

acompanhar as atividades dos órgãos públicos e da iniciativa privada relacionados com a matéria de sua especialização;

elaborar e apresentar ao Plenário, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação;

decidir sobre recurso proposto em face da decisão administrativa relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

estabelecer, se necessário, Grupos de Trabalho, podendo recorrer a outros técnicos e entidades de notória especialização para colaborar nas matérias de sua competência específica.

Parágrafo único - Os profissionais que, no exercício de suas atribuições legais, assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis perante seus respectivos Conselhos Regionais.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 19 - O CONMACO se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá pelo menos uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do CONMACO se reunirá extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:
convocação formal feita pelo Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou;
convocação formal feita por iniciativa de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 3º - A convocação formal deverá ser efetuada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Em caso de emergências ambientais poderá haver convocação emergencial, efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, ainda, convocação imediata quando a ocorrência e o risco determinarem solução urgente.

Art. 20 - O CONMACO reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, ou na ausência destes, dos respectivos suplentes.

§ 1º - Não havendo quórum em primeira convocação para a realização da reunião, será realizada, 30 minutos após, a segunda convocação, com os membros presentes, garantido o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 2º - Não havendo quórum em primeira e em segunda convocação para a realização da reunião, será feita nova convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, obedecido o quorum mínimo tratado no parágrafo primeiro.

Art. 21 - Cada membro efetivo, ou seu suplente, no exercício da titularidade, terá direito a um voto.

Parágrafo único - os membros suplentes, quando presentes, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.

Art. 22 - As sessões plenárias do CONMACO serão públicas, exceto quando o Plenário decidir em contrário, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades, empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros, porém sem direito a voto.

§ 1º - Nas sessões plenárias é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

§ 2º - Denúncias, observações e sugestões de matérias diversas, deverão ser protocoladas mediante ofício e caso sejam atinentes ao Conselho serão levadas à discussão em plenário.

§ 3º - Estas regras cumprem a finalidade de organizar as sessões plenárias e evitar desvios dos assuntos a serem tratados em cada sessão, visto o escasso período de tempo para realização dos trabalhos.

Art. 23 - O Conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria Executiva, como também justificar-se por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

§ 1º - A justificativa de falta apresentada ao CONMACO, não havendo quem a queira discutir, será dada como aprovada.

§ 2º - Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a

justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não justificada, ficando o Conselheiro sujeito às sanções do presente Regimento.

Art. 24 - Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:

desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no CONMACO;
ausentar-se de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;
apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do CONMACO;
for condenado por sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal;
for substituído pela sua entidade representativa, mediante ofício e justificativa apresentada e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.

Art. 25 - O segmento que não se fizer presente será notificado pelo CONMACO, quando os titulares se ausentarem sem justificativa e sem a substituição por seu suplente.

Art. 26 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

verificação da presença e existência de quórum para sua instalação;
abertura da sessão;
leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
deliberações;
palavra aberta;
encerramento.

Art. 27 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
o Presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido e pacificado, far-se-á a votação.

Art. 28 - As deliberações do CONMACO, pelo Plenário, podem ser de natureza normativa, recomendativa e investigativa, observadas as disposições legais.

Art. 29 - As deliberações do Plenário, não havendo impedimentos de ordem legal ou técnica, serão transformadas em Resoluções que passarão a ter vigência após publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 30 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º - Constitui exceção à regra, as votações acerca de julgamento de recurso proposto em face da decisão administrativa em sede de defesa preliminar, no qual o presidente não terá direito a voto.

§ 2º - Quando da decisão de recurso de decisão de defesa administrativa em sede preliminar, se houver impasse o plenário deverá discuti-lo, até que se chegue a um consenso, haja vista a necessidade de a decisão administrativa de

segunda instância por seu caráter modificativo ser proferida de maneira colegiada.

Art. 31 - As atas serão lavradas em livro próprio, serão antecedidas por lista de presenças e assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo.

Art. 32 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - No início das discussões, será fixado para os membros presentes o tempo de fala dos mesmos.

Art. 34 - Para efeito de quórum será contabilizada a presença do Presidente do CONMACO.

Art. 35 - A leitura integral da Ata poderá ser dispensada apenas quando sua cópia tiver sido previamente distribuída aos Conselheiros, e neste caso, serão contemplados apenas os destaques.

Art. 36 - As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial da Presidência do CONMACO, sendo do Secretário Executivo a responsabilidade direta pela guarda e manutenção destes documentos.

Art. 37 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem sede e foro no Município de Colombo, Estado do Paraná.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário com recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 39 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 40 - Este Regimento Interno submetido e previamente aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente é de observância obrigatória na realização de seus trabalhos.

Município de Colombo em 16 de março de 2016.

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:B3A5F95D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2016. Edição 0966

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>